CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 06 DE AGOSTO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGANICA DE DIVINÓPOLIS , MODIFICADO PELA EMENDA DE Nº CM-002/91.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, promulga a seguinte emenda:-

Art. 1º O artigo 23 seu parágrafo único do Ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica de Divinópolis, modificado pela emenda de nº CM-002/91, passam a ter as seguintes redações:-

"Art. 23 – O disposto no Artigo 146 da Lei Orgânica de Divinópolis, vigorará a partir de Janeiro de 1.994.

Parágrafo único - A lei disporá sobre os critérios de contratação em 1993",

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Divinópolis, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de agosto de 1992

Vereador Divino José dos Santos
Presidente da Câmara